



APOIO ao Projeto de Lei n.º 5.060/2023, do Deputado Luiz Carlos Motta (PL-SP), que altera a Lei n.º 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para estabelecer a obrigatoriedade da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa.

Considerando que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.º 5.060/2023, do Deputado Luiz Carlos Motta (PL-SP), que altera a Lei n.º 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para estabelecer a obrigatoriedade da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa;

Considerando que a Constituição Federal, no inciso XI de seu art. 7º, estabelece que são direitos dos trabalhadores a “participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei”;

Considerando que apesar da previsão do direito na Constituição e da existência da regulamentação em lei, muitas empresas não concedem a seus empregados a participação nos lucros e resultados;

Considerando que participação nos lucros ou resultados trata-se de uma forma de bonificação concedida pela companhia que tem como principal finalidade reter talento e tornar os colaboradores mais motivados e é um benefício expresso na Constituição Federal e na CLT, regulamentado por meio da Lei n.º 10.101/2000; e

Considerando que, com este benefício os trabalhadores serão reconhecidos em suas funções na empresa, percebendo seu valor e com isso, melhorando substancialmente o clima emocional entre todos no local de trabalho,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção APOIO ao Projeto de Lei n.º 5.060/2023, do Deputado Luiz Carlos /rjs



Motta (PL-SP), que altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para estabelecer a obrigatoriedade da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, dando-se ciência desta deliberação aos deputados federais LUIZ CARLOS MOTTA (PL-SP) e ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA (PDT-CE).

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2023.

**ROMILDO ANTONIO DA SILVA**  
Romildo Antonio